

LEI Nº 408/2013

De: 21 de janeiro de 2013

“Autoriza o Executivo e a Câmara Municipal a efetuar o pagamento de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e a Câmara Municipal autorizados a efetuarem o pagamento de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Alimentação será pago em conformidade com a tabela abaixo especificada conforme segue:

▪ **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).**

Para quem recebe até R\$ 750,00

▪ **R\$ 30,00 (Trinta Reais).**

Para quem recebe de R\$ 750,01 até R\$ 850,00

▪ **R\$ 20,00 (Vinte Reais).**

Para quem recebe de R\$ 850,01 até R\$ 950,00

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido a partir de 01 de janeiro de 2013 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor com a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em
21 de janeiro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal